

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA – GOIÁS**

1 – DO OBJETO:

1.1 – Compreende o objeto do presente termo, a contratação de empresa para realização de cirurgias de cataratas, de acordo com o saldo remanescente do Plano de Trabalho n.º 2025000531366, afim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Glória – GO.

1.2 - Os serviços objeto da prestação de serviços deverá ser dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho do Ministério da Saúde.

1.3 - O julgamento será do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, ficando a licitante obrigada a especificar o valor unitário e total de cada item.

1.4 – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

IT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID
01	Procedimento cirúrgico de Catarata, sendo incluído na realização dos serviços (consulta; centro cirúrgico; cirurgião; anestesista; auxiliar; taxa de sala; materiais (lente de 1ª qualidade); medicamentos; diárias de internação).	Unidade	16

2 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 - Conforme na descrição da tabela acima, todos os serviços devem estar em perfeitas qualidades, dentro dos padrões exigidos, conforme especificação neste termo de referência.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Para a prestação de serviços, objeto deste certame, a empresa contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

3.2 - As licitantes deverão dispor de estabelecimentos como hospitais ou clínicas que atuam na área de saúde cujo ramo de atividade da empresa seja compatível com o objeto licitado, dentro do Município de Nova Glória e/ou em Municípios da região que sejam no raio de até 100km desta Municipalidade, obedecendo aos padrões estipulados pelas normas de saúde e pelo serviço de vigilância sanitária, de forma que possa prestar serviços a todos os pacientes atendidos pelo município que forem encaminhados através da Secretaria de Saúde.

3.2.1 - No caso da licitante vencedora, está sediada em distância superior a cem quilômetros do Município de Nova Glória, a mesma deverá arcar com todas as despesas do paciente e do acompanhante referente a prestação dos serviços objeto

do presente certame, como por exemplo: transporte, materiais, alimentação, hospedagem, internação se for o caso, estadia, profissionais, veículo de transporte e demais despesas pertinentes.

3.3 - A empresa deverá emitir de forma quinzenal um relatório detalhado a ser entregue para a Secretaria Municipal de Saúde com a quantidade de procedimentos realizados, nome do paciente, e prestar todas as informações solicitadas pela secretaria municipal de saúde.

3.4 – Os procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde não poderão ser rejeitados pela contratada, sem apresentar as razões objetivas e concretas que justifiquem a conduta adotada, e ainda que seja analisada e aceita pela equipe de fiscalização do contrato da Secretaria de Saúde através do médico autorizador; ou ainda que, incida nas causas de rescisão contratual.

3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas, exigidos por lei, e por este edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.

3.5.2 – A empresa especializada na área de cirurgias diversas, deverá dispor de corpo médico, clínico, técnico e de enfermagem, e deverá apresentar as informações em relação aos profissionais, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador (Secretaria Municipal de Saúde).

4 - DURAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO:

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato/ata de registro.

4.2 - A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual os serviços dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

4.3 - O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O Município de Nova Glória enfrenta uma demanda crescente por procedimentos de catarata, sendo este um dos principais fatores de perda de visão em pessoas idosas. A fila de espera por cirurgias tem causado agravamento dos casos e comprometimento da autonomia e da qualidade de vida dos cidadãos. A contratação busca atender diretamente essa necessidade, garantindo tratamento rápido e eficaz, promovendo inclusão social e melhoria das condições de saúde. Ressalta-se o caráter de interesse público e social da ação, que beneficiará prioritariamente a população em situação de vulnerabilidade.

6 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:



6.1 - A estimativa da contratação foi realizada com base em levantamento de preços realizados pelo Departamento de Compras conforme consta nos autos do processo, ficando uma estimativa global de até R\$ 36.266,56 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Glória, em dotação específica:

n.º 05.57.10.301.2504.2.259.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 348

8 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

8.1 - Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento.

8.2 - Para esta contratação será possível utilizar o sistema de gestão administrativa corresponde ao pregão presencial, tendo em vista que é possível a sua publicação na forma estabelecida, conforme diplomas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 008/2025.

9 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO:

9.1 - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste termo de Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

9.2 – A entrega dos serviços deverá ser imediata, sendo que os mesmos ocorrerão conforme as necessidades da Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação do cronograma/autorização devidamente assinada pelo representante da administração municipal.

9.2.1 - Os serviços deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Nova Glória/Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que as cirurgias deverão ser realizadas nas dependências da licitante vencedora, no qual deverá ser no raio até 100 (cem) km de distância da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Glória.

9.2.2 – No caso da licitante vencedora, está sediada em distância superior a cinquenta quilômetros do Município de Nova Glória, a mesma deverá arcar com todas as despesas do paciente e do acompanhante referente a prestação dos serviços objeto do presente certame, como por exemplo: transporte, materiais, alimentação, hospedagem, internação se for o caso, estadia, profissionais, veículo de transporte e demais despesas pertinentes.

9.3 - Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente ao serviço, despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, mão de obra, material, local, profissionais, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros

não citados, necessários à perfeita execução do contrato, será de total responsabilidade da contratada;

9.4 - Os serviços deverão ser feitos de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

9.5 - Os quantitativos totais descritos no Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

9.6 - Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

9.7 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao serviço, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA.

9.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

9.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O Município de Nova Glória através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) Emitirá Ordem de compras para aquisição dos serviços solicitados, onde constará a quantidade, o serviço, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de compras será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no serviço, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo prestador.
 - d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o prestador sobre os fatos decorrentes e apontado pela Secretaria requisitante.
 - d.3). Tendo sido notificado e o prestador incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XX.

9.11 - Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o serviço será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.12 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que estiver fora dos padrões de qualidades e/ou impróprios para o consumo.

10 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento dos serviços será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.2 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3 - Solicitar os serviços em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4 - Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A Contratada obriga-se a:

12.1.1 - Realizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço com avarias ou defeitos;

12.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, coleta do material, transporte, entrega, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.10 - Realizar prontamente os serviços com profissional habilitado.

12.1.11 – Executar os serviços no local apropriado para realização dos serviços, sendo devidamente autorizado pelos órgãos competentes, bem como utilizar se de equipamentos em bom estado de conservação e com tecnologia de ponta para melhor atender o paciente e com resultado mais eficazes.

12.1.12 – Os serviços deverão ser executados no espaço de propriedade da Contratada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo autorização expressa do órgão Gerenciador.

14 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos

respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.3 - O contratado será obrigado a substituir os serviços, quando no ato da entrega for verificado pelo Fiscal que tais são impróprios para consumo.

15.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1 - O pagamento será realizado até o trigésimo dia do mês subsequente ao serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado. Mediante recursos do Plano de Trabalho n.º 2025000531366 celebrado entre o Governo do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Nova Glória e contra partida do município se for o caso.

16.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.5 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.7 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.8 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



16.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

17 - DO REAJUSTE:

17.1 - Os preços dos itens poderão ser revistos, por solicitação formal da empresa vencedora, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

17.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

17.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.

17.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), a empresa vencedora terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) serviço(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

17.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela empresa vencedora.

18 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no inciso I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 - Indenizações e multas.

20 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

20.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

21.2 - O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a

21.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

21.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

22 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

22.1 - Atuará como Gestor(a) do Contrato a(o) servidor público SR. EDER DA SILVA ALVES;

22.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido processo licitatório ficará a cargo do seguinte servidor SR. ALLAX PEREIRA SANTOS.

23 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

23.1 – Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

24.1 – Os serviços serão recebidos pelo(a) Servidor(a) responsável designado(a) pela Secretaria Competente, na sua sede e/ou em outro local indicado pela mesma.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal n.º 008/2026 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

26 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA E LEVANTAMENTO DE PREÇO:

26.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizada pelos responsáveis que esta subscreve:

Elaborado por:

EDER DA SILVA ALVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras